



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº

7341

Institui o Prêmio Mérito à Vida com o objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos Guardas Municipais e Guardas Civis Patrimoniais na prestação de serviços à população do município de Cascavel durante a pandemia de COVID-19.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Prêmio Mérito à Vida, a título de incentivo financeiro, com o objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos Guardas Municipais e Guardas Civis Patrimoniais na prestação de serviços à população do Município de Cascavel no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Mérito à Vida os servidores:

I - efetivos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, excetuando-se os ocupantes de Cargos em Comissão, que estiveram em efetiva atividade por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período compreendido entre 2 de abril de 2020 e 7 de dezembro de 2021, tendo como referência a data em que foi reconhecido o estado de calamidade pública no Município de Cascavel, por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020, e o Dia Nacional da Assistência Social, respectivamente;

II - ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Municipal e Guarda Civil Patrimonial, excetuando-se os ocupantes de Cargo em Comissão, que estiverem em efetiva atividade do seu cargo em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período compreendido entre 2 de abril de 2020 a 10 de outubro de 2021, tendo como referência a data em que foi reconhecido o estado de calamidade pública no Município de Cascavel, por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020, e o Dia Nacional da Guarda Municipal, respectivamente.

§1º Os servidores cedidos para prestar atividades a outros Órgãos ou lotados em Secretaria diferente da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade farão jus ao Prêmio à Vida desde que em exercício das funções de seu cargo efetivo.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

§2º Farão jus ao Prêmio Mérito à Vida os servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade que no período compreendido no inciso II do art. 2º estiveram readaptados para o exercício das funções do cargo efetivo de Guarda Civil Patrimonial por integrarem o Programa de Readaptação Ocupacional, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.169, de 11 de março de 2013.

§3º Não farão jus ao Prêmio Mérito à Vida que trata esta Lei os servidores que porventura tenham sido contemplados pela Lei Municipal nº 7.329, de 28 de dezembro de 2021.

§4º Para os servidores que possuem dois vínculos, o Prêmio Mérito à Vida será pago em apenas um contrato, desde que atendidos os critérios neste artigo.

Art. 3º Em razão da reestruturação ocorrida mediante a Lei Municipal nº 7.249, de 30 de junho de 2021, para fins da concessão do Prêmio Mérito à Vida serão considerados os servidores nas lotações pertencentes à antiga estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Política sobre as Drogas e Proteção à Comunidade - SEMPPRO.

Art. 4º O incentivo financeiro será pago em parcela única, em folha de pagamento na competência do mês de março de 2022, perfazendo o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada servidor.

Art. 5º O incentivo de que trata a presente Lei tem caráter indenizatório, não será incorporado ao subsídio ou vencimento para nenhum efeito, não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e não será computado para fins de contribuição previdenciária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3119 Em 17/03/22

Órgão Impresso O PARANÁ

Nº 13803 Em 17/03/22